Paineiras Country Club

www.paineirasclube.com.br

FUNDADO EM 06 DE AGOSTO DE 1982
C.N.P.J. 51.616.159/0001-76
SEDE: RODOVIA AMADOR BUENO DA VEIGA, 2009 – TEL.: 3642-4934 - 3642-8599
CEP 12424-590 – PINDAMONHANGABA - SP

EDITAL

Assembléia Geral Ordinária
Primeira e Única Convocação

O presidente da Assembléia Geral do Paineiras Country Club, Marcelo Braga Sobelman, no exercício de suas atribuições estatutárias, juntamente com Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente da Diretoria Executiva, Resolvem:

1. Considerando, segundo dispõe o art. 50 das Normas Estatutárias do Paineiras Country Club que a eleição para os cargos ali apontados deverão ocorrer na primeira quinzena de maio;
2. CONVOCAR os associados da referida entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 13 de maio de 2023 em sua sede social à Rodovia Amador Bueno da veiga, 2009, com início às 08:00 horas e término às 16:00 horas conforme (artigo 50 e 52) para tratar da seguinte ordem do dia:
   a) Eleger os Administradores (Diretoria Executiva) (art. 50 inciso "II").
   b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Assembléia Geral (artigo 50 inciso "I").
   c) Eleger o Conselho Fiscal (art. 50 inciso "III").
   d) Eleger o Conselho Deliberativo, (art. 50 inciso "IV").

Os associados que não estiverem em dia com a taxa de manutenção serão impedidos de votar, conforme dispõe o Estatuto Social.

Pindamonhangaba, 02 de Março de 2023.

Marcelo Braga Sobelman
Presidente da Assembléia Geral

José Roberto Puppio Aguiar
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcelo Nogueira Guimarães
Presidente do Conselho Fiscal

Leandro Monqueiro Leme
Presidente da Diretoria Executiva

CENTRO ESPÍRITA 'BEZERRA DE MENEZES'
Rua Capitão Vitorio Basso. N 75, Bairro Centro, CEP: 12410-010
CNPJ - 50455179/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do CENTRO ESPÍRITA 'BEZERRA DE MENEZES', convoca todos os associados para a Assembleia Geral a realizar no dia 27 de marco de 2023, às 20h30, na sede da Instituição situada à Rua Capitão Vitorio Basso. N 75, Bairro Centro, em Pindamonhangaba, SP, em primeira convocação com presença de 1(um terço), dos associados presentes na sede da instituição.
Pauta: Apreciação e Aprovação do balanço financeiro do Ano de 2022 com parecer do conselho fiscal, conforme determina o artigo º do Estatuto Social da Instituição.

Pindamonhangaba 03 de março de 2023.

Marcelo Aparecida Couto Monteiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso:

TOMADA DE PREÇOS 06/2023 (PMP 1032/2023)
Para "Contratação de empresa especializada para construção de calçada acessível, com fornecimento de material e mão de obra" com recebimento dos envelopes até dia 24/03/2023 às 08h30 e início da sessão às 09h00.
Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****HOMOLOGAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 003/2023 PROCESSO 18306/2022
A autoridade superior, homologou em 07/03/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de kit lanche para eventos da Semelp no período de 12 meses" em favor da empresa: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA - ME, os seguintes itens: 01 – 6,00; 02 – 7,70; 03 - 19,20.

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 250/2022 (PROCESSO 17793/2022)
Na licitação supra, que cuida de "Aquisição de insumos para os usuários do programa de diabetes do município, por um período de 12 meses", foram firmadas as atas de registro de preço: Ata 037/2023, de 17/02/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Ceplab Laboratórios Ltda, a Sra. Alessandra Ximenes de Mello Rezende; Ata 038/2023, de 17/02/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Dakfilm Comercial Ltda, o Sr. Thiago José Spontão Livrari; Ata 039/2023, de 17/02/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Doctormed Comercial Eireli, o Sr. Ajaicio Pereira Mendes; Ata 040/2023, de 17/02/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa HMD Brasil Comercial, Importadora, Exportadora e Representações Ltda, o Sr. SHIH MING CHI; Ata 041/2023, de 17/02/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Volpi Distribuidora De Drogas Ltda EPP, a Sra. Juliana Balsamo de Almeida.

*****CONTRATOS*****
PREGÃO ELETRÔNICO 207/2022 (PMP 14287/2022)
Na licitação supra que cuida de "Aquisição de cal hidratado para utilização nas obras e serviços da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos", foi firmado o contrato: Contrato 059/2023, de 01/03/2023, no valor de R$ 79.920,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Ricardo Alberto Pereira Piorino, e pela contratada, empresa Aline Nicácio Me, a Sra. Aline Nicácio.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023

Pindamonhangaba, 09 de março de 2023.

Ficam as senhoras conselheiras e os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, convocados a comparecer, na data e local abaixo, para a realização da "1ª Reunião ExtraOrdinária de 2023", cuja pauta vem a seguir:
PPP de Resíduos Sólidos;
Análise do novo Projeto de Lei Complementar referente ao parcelamento de solo.

Dia: 16/03/2023 (quinta-feira)
Horário: 14h00 (quatorze horas)
Primeira chamada: 14:00
Segunda chamada: 14:15
Link da sala virtual: https://meet.google.com/fqb-qwrp-qaz

Maria Eduarda San Martin
Presidente

– CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023

Ficam os Conselheiros e as Conselheiras, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes governamentais e da sociedade civil, convocados a comparecerem na data abaixo, para a realização da "3ª Reunião Ordinária de 2023", cuja pauta vem a seguir:
Pauta:
• Leitura e aprovação de Ata;
• Edital FUMCAD 2023;
• Emendas Impositivas – FUMCAD;
• Deliberação sobre Recursos Devolvidos;
• Termo de Fomento nº 42/2022 (Lar Irmã Júlia) – Aditamento;
• Outros Informes.

Data:10/03/2023 (sexta-feira)
Horário: 8h30 (oito horas)
Reunião virtual, por meio da plataforma Google Meet
Link da videochamada: https://meet.google.com/hoe-ipkz-vrt

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

Lembrando aos conselheiros que não puderem comparecer (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através do e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de ALEX PAULO COSTA MARTINS, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 121.548,44, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 855553679334, firmado em 24 de maio de 2016, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 59.615, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA DOUTOR JOSÉ ADHEMAR CÉSAR RIBEIRO N° 1.551, APTO 13, ED. VIVENCE, NESTA CIDADE, CEP 12.443-010. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 06 de março de 2023.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de SILVIO CESAR DA SILVA ROSA e ESTEFANI CAROLINE DE SOUZA DIAS, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecerem a esta Serventia, no endereço supra, para efetuarem o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 7.552,37, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 878770619201, firmado em 27 de junho de 2019, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 72.620, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA JOÃO FRANCISCO DA SILVA N° 2.620, APTO 67, BLOCO A, CONDOMÍNIO JABUTICABEIRAS VILLAGE, FEITAL, NESTA CIDADE, CEP 12.441-240. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 06 de março de 2023.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

COMUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA
TODOS PELA SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE
COMUS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA - SP.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

ART. 1° O presente Regimento Interno dispõe sobre as atividades, atribuições, obrigações, normas de postura e ética, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde "COMUS", do Município de PINDAMONHANGABA-SP, instituído pela Lei Orgânica do Município, nos termos do seu artigo 179, e criado pela Lei 2.533, de 21/05/1991, alterada pela Lei 2.568, de 11/09/1991.
ART. 2° O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, "COMUS", é um órgão colegiado, deliberativo, propositivo, consultivo, permanente e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição paritária, organização e competências fixadas de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com base no artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba e na Resolução n° 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO
Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba tem como princípios fundamentais no exercício de suas atribuições, o reconhecimento, cumprimento e defesa das diretrizes básicas, estruturantes e prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo sempre se pautar pela constitucionalidade de seus atos, obedecendo a Carta Magna, Leis Orgânicas do Ministério da Saúde e do Município, Portarias Ministeriais, Resoluções e Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Nacional, Estadual e Municipal, respeitada sua autonomia:
I- Universalidade de acesso e Integralidade das ações e Equidade das Políticas Públicas de Saúde no SUS;
II- Integração, hierarquização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, conforme as características epidemiológicas de cada área de abrangência do município e em cada nível de assistência;
III- Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
IV- A organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;
V- O respeito à diversidade social, de raça e etnia, religião, gênero, orientação sexual, condição econômica, de deficiências, e, consequentemente, o combate à toda forma de preconceito;
VI- A gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde do município através das Conferências de Saúde e da participação dos Conselheiros nos diversos colegiados afins no município;
VII- Zelar pelo direito à informação à todas pessoas assistidas e ao cumprimento dos direitos previstos na "Carta dos Direitos dos Usuários do SUS";
VIII- A manutenção da política de valorização e de educação continuada e permanente em saúde no município, em consonância com os modelos assistenciais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, POSSE E SUBSTITUIÇÃO

Estrutura
Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba terá sua composição paritária, conforme determinado na Lei Municipal n.° 2.533/91, em seu art. 2°, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades usuárias, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, em número de 16 (dezesseis) membros titulares, da seguinte forma:

Composição
§1°. Os números de Conselheiros titulares serão de 16 (dezesseis) Membros, distribuídos paritariamente da seguinte forma:
a) 08 Membros de Entidades de Usuários;
b) 04 Membros Trabalhadores de Saúde;
c) 02 Membros de Representação de Governo
d) 02 Membros de Representação de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, com ou sem fins lucrativos.
§2°. O Secretário de Saúde do Município é Titular nato da Entidade representante do Governo.
§3°. Para cada Representante Membro Titular deverá ter 02 (dois) Membros Suplentes que representarão o respectivo segmento, sendo estes representados por ordem na forma de eleição ou indicação conforme determina este Regimento.

Indicação
§4°. Os Representantes e seus suplentes do segmento do Governo serão indicados de acordo com a representatividade com o disposto nas Leis 2.533/91; 3.221/96 e 3.482/99;
§5°. A representação dos Usuários, dos Trabalhadores de saúde e Prestadores de Serviços Privados complementares ao SUS, no âmbito municipal, será definida através de eleição, respectivamente, em assembleias conjuntas de cada um dos segmentos e entidades, conforme este regimento interno.
§6° - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais seguimentos que compõe o conselho sendo vedada a escolha de representante dos usuários e trabalhadores que tenham cargo comissionado, subordinação imediata, e dependência econômica e comunhão de interesse com qualquer representante dos demais segmentos dos conselhos.
§7° A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Posse
§8° - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzindo uma única vez, exceto a figura do secretário de saúde, que tem cadeira garantida.
§9° - Somente tomarão posse os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde que se fizerem presentes na reunião específica para a posse, sendo não obrigatório a presença dos suplentes na posse.
§10. Em caso excepcional em que o titular estiver impossibilitado de estar presente na reunião de posse, comprovada e justificada por questões de extrema necessidade, analisada e deliberada pelo conselho sua falta na posse em reunião ordinária, o conselheiro terá o direito de ser empossado na reunião ordinária ou extraordinária, tendo seu suplente imediato assumindo a titularidade nas reuniões até seu retorno.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES
ART. 5° A forma de organização, local e prazo para inscrição do processo eleitoral desse Conselho serão definidos em reunião Ordinária que anteceda a nova composição do Conselho, respeitando o princípio da igualdade e dando a todos interessados direito a inscrição.
§1°. O prazo que trata deste artigo deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e deverá circular em jornais e/ou revistas de grande circulação local, diário oficial, portal da prefeitura, bem como circulares nos departamentos de Saúde que componham a Secretária de Saúde do Município.
ART. 6° Para cada segmento será nomeada uma junta Coordenadora Eleitoral, a fim de organizar e computar os votos validos dos seus Representantes.
§1°. A junta eleitoral que trata o Caput do ART. 6° será composta por uma comissão paritária, sendo vedada a participação de candidatos ao processo eleitoral.
ART. 7° Aos Representantes do Governo não se aplica o caput do ART. 6°, devendo este apresentar no final do processo eleitoral o nome de seus Representantes Titulares e Suplentes.
ART.8° Os Representantes dos Usuários serão eleitos pela Plenária de Saúde do Segmento de Usuários, constituídos por representantes indicados pelas Associações de Bairros, Sindicatos, outras Entidades legalmente constituídas e reconhecidas, sendo permitida que a indicação recaia sobre o seu representante legal.
§ 1° Cada Entidade, movimentos e instituições no Conselho de Saúde que trata deste artigo poderão indicar até 03 (três) Membros para concorrer na eleição ao Conselho, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com as suas organizações, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.
ART. 9° Os Representantes dos Trabalhadores de Saúde serão eleitos por votação em plenária específica, a ser definida pelo edital de eleição.
§1°. Todos os envolvidos nas unidades de Saúde que naquele momento desenvolvam atividades subordinadas diretamente ou indiretamente a Secretária de Saúde terão seu voto garantido.
§2°. Cada Trabalhador poderá votar em 03 (três) Trabalhadores inscritos na forma desse Regimento, não podendo este votar 02 (duas) vezes em 01 (um) só trabalhador.
§3°. Caso ocorra o descrito no §2° do ART 9° deste Regimento, será automaticamente cancelado o voto, que deverá permanecer separado e arquivado junto ao material eleitoral deste Conselho.
§4°. A votação ocorrerá através de cédula com informações referenciadas a números e nomes, tendo no local uma lista com os respectivos Segmentos, sendo que o Candidato será votado por número ou nome, e, caso tenha erro ou contradição entre nome e número, essa cédula será cancelada.
ART. 10 Os Membros Suplentes serão determinados pela ordem de votação e serão representantes do segmento e não do conselheiro. Sendo acionado, assumirá a titularidade o suplente presente mais votado do segmento.
ART. 11 O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante titular, em todas as atividades do COMUS que implique na presença do representante titular.
§. 1°- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência de qualquer dos efetivos, respeitando o segmento e a ordem de classificação.
§ 2° - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice-Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente, em prazo máximo de 90 dias.

Eleição da Diretoria do Conselho
Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita pelo Plenário do órgão, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples, durante todo mandato.
ART.13 A Mesa diretora será constituída dos seguintes cargos:
0 - Presidente
II - Vice-Presidente;
III - 1° Secretario (a)
IV - 2° Secretário (a)
ART. 14 Após a posse dos conselheiros, serão agendados data e local para eleição da Diretoria do Conselho, não ultrapassando o prazo máximo de 15 dias.
ART. 15 Para conduzir a eleição da Diretoria do Conselho será formada uma Comissão Organizadora Eleitoral em plenária, , constituída por 02 (dois) Membros Representantes dos Usuários, 01 (um) membro representante dos Trabalhadores e 01 (um) Membro Representante do Governo e Prestadores de Serviço, que não estejam inscritos aos cargos da Diretoria do Conselho.
§ 1. Os Candidatos a Presidente do Conselho deverão apresentar a Comissão Organizadora Eleitoral, os nomes dos indicados a Vice-presidente, 1° e 2° Secretários, que irão compor a Diretoria do Conselho.
§ 2. Apuração dos Votos: os votos serão apurados pela Comissão eleitoral, que irá declarar os vencedores da presidência, vice-presidência, 1º secretário e 2º secretário.
ART.16 °. Seguindo o Conselho Nacional de Saúde, é vetada a inscrição do Secretário de Saúde do Município, para concorrer à Presidente do Conselho, podendo todos os demais Membros realizá-la.
ART 17° A eleição a Diretoria do Conselho será aberta exclusivamente aos Membros eleitos do Conselho, sendo que apenas os titulares terão direito a voto e voz.
§1°. A eleição será de forma secreta e individual.
ART. 18° Depois de confirmada as inscrições dos Candidatos e a formação das chapas, todos os Membros receberão a ficha de votação, devendo esta ser preenchida no momento de depositá-la na urna.
ART. 19 Após o último Conselheiro realizar o voto, deverá a Comissão Organizadora Eleitoral contabilizar os votos válidos e posteriormente declarar a nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde.
§1°. Será eleita a Diretoria do Conselho os Membros que obtiverem, em votação secreta, a maioria simples de votos.
ART. 20 O processo eleitoral deve iniciar 120 dias antes do término do mandato.

Das Documentações do Processo Eleitoral de Conselheiros e Diretoria do Conselho
ART. 21 Todo processo eleitoral para Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como para Diretoria do Conselho, deverá ser registrado em ATA, homologado pelo Administrador do Município, divulgado em jornal (oficial) e/ou revista de grande circulação local.
§1°. As divergências, suspeitas e reclamações sobre as eleições deverão ser encaminhadas às juntas competentes, por escrito, no prazo máximo de 72 horas após as eleições, sendo avaliados em no máximo 07 (sete) dias úteis e posteriormente respondendo ao reclamado.
§2°. Tendo fundamento a divergência, suspeita ou reclamação, a junta eleitoral deverá tomar as devidas providencias, comunicando a todos os interessados e registrando em ATA.
§3°. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ficar em posse do Conselho e caberá ao Presidente eleito administrar qualquer assunto referente a ele.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES
Do Conselho
ART. 22 As atribuições, diretrizes básicas e atividades do Conselho, estão previstas nos artigos 1°, 4° e 6° da Lei 2.533/91.
ART. 23 Sem prejuízo da observância do citado no artigo anterior, consideram-se ainda deveres do Conselho, os seguintes:
I. Participar, orientar, ajudar e sugerir através de reuniões, realizações e observância dos atos e providências emanadas da Secretaria de Saúde do Município;
II. Fiscalizar, orientar, opinar, sobre a dotação dos recursos econômicos e financeiros destinados à Secretaria de Saúde, respeitando o disposto na legislação vigente.
Do Conselheiro
ART. 24 São atribuições dos Conselheiros:
I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho;
II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
III. Analisar as matérias submetidas ao Conselho para votação;
IV. Apresentar recomendações, resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Conselho quando necessário;
VII. Apurar denúncias sobre matérias referentes ao Conselho, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho;
IX. Pedir revisão em assuntos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário;
X. Representar o Conselho perante as Instâncias e Fóruns da Sociedade e do Governo quando for designado pelo pleno do Conselho.
ART. 25 É de responsabilidade individual de cada Membro Titular e Suplente do Conselho fazer com que os objetivos, prerrogativas, atribuições, diretrizes e atividades do Conselho atinjam o seu mais pleno êxito.

Da Mesa Diretora
ART. 26 Caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal a representação do Conselho nos âmbitos Jurídicos, Públicos, Social, Econômico e junto aos poderes Públicos dos três níveis de Governo - Municipal, Estadual e Federal.
ART. 27 É de responsabilidade do Presidente do Conselho zelar para que sejam publicadas e cumpridas as resoluções tomadas pelo Conselho.
ART. 28 São de competência exclusiva do Presidente as seguintes atribuições:
I. Atentar para que a Conferência Municipal de Saúde se realize a cada dois anos, convocando-a nos termos do §2° do artigo 9° da Lei 2.533, de 21/05/91;
II. Comunicar por escrito, ao Secretário Municipal de Saúde, as deliberações do Conselho, objetivando o cumprimento do item 01 do artigo 12 da Lei 2.533, de 21/05/91;
III. Analisar junto as Comissões as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde, e apresentar suas conclusões na reunião mensal do Conselho, para apreciação e votação.

Do Presidente
ART. 29 São atribuições do Presidente do Conselho:
I. Convocar e coordenar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
II. Representar o Conselho Municipal em suas relações internas e externas;
III. Estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do Governo e com Instituições Públicas ou Entidades Privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;
IV. Representar o Conselho junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do Conselho ou assuntos relativos ao direito à Saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à Saúde Pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus Conselheiros;
V. Assinar as Atas, relatórios, documentos e anexos das reuniões;
VI. Delegar atribuições a outros representantes do Conselho, sempre que se fizer necessário;
VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos à apreciação do Conselho.
VIII. Promover e garantir que o Conselho tenha ampla divulgação dos assuntos tratados em reuniões, eventos e campanhas de Saúde, em informativo exclusivo e/ou agregado.
IX. Promover e organizar as eleições para novo mandato ao Conselho, de acordo com a seção I desse regimento, bem como preparar todo material necessário para realização do processo eleitoral para Conselheiros e Diretoria do Conselho.
Do Vice-Presidente
ART. 30 Caberá ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, administrando todos os assuntos pertinentes ao Conselho.

Do Secretário
ART 31 As atribuições do Secretário são:
I. Organizar os documentos elaborados nas reuniões;
II. Elaborar as Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinária;
III. Organizar o início das reuniões quanto a chamadas e horários de início e término;
IV. Recolher as assinaturas no livro de presença e nas ATAs das reuniões;
V. Assessorar o Presidente no fluxo das reuniões;
VI. Realizar a leitura das ATAs das reuniões anteriores;
VII. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
VIII. Elaborar e encaminhar as convocações aos Conselheiros Titulares e Suplentes.
ART. 32 A Diretoria organizará as Comissões do Conselho, devendo obrigatoriamente conter as Comissões de Finanças e Controle Social.
ART. 33 Nos casos onde a Diretoria deixar de cumprir os previstos no Capítulo V deste Regimento, serão submetidos, individualmente e na proporção de seus atos, à Plenária para que sejam deliberadas e aplicadas as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão
c) Afastamento
§1°. Caso ocorra perda de mandato e renúncia do Presidente eleito, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, conforme artigo 11 deste regimento.
§2º. Em caso de vacância do 1º secretário, fica determinado que o 2º se torne o primeiro secretário, fazendo-se eleição para o 2º secretário.

CAPÍTULO VI
Seção I Do Voto e da Ata
ART. 34 Cada Conselheiro, na condição de Titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.
ART. 35 Tanto nas reuniões Ordinárias como nas Extraordinárias, os Suplentes deverão estar presentes e opinar, mas só terão direito a voto quando o respectivo Titular não estiver participando da reunião.
ART. 36 Caberá ao Presidente o voto de minerva, quando necessário.
ART. 37 O presidente consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.
§1°. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o presidente concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.
§2°. O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de no máximo 03 (três) minutos improrrogáveis.
ART. 38 A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.
§1°. Quando o assunto comportar vários aspectos, o presidente poderá separá-los para discussão e votação.
§2°. Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada, se não houver pedido de destaque.
ART. 39 O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio de levantamento de braço.
§1°. As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas. §2°. O processo comum de votação será simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.
ART. 40 Na votação simbólica, o presidente solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.
§1°. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.
§2°. O Conselheiro que se abstiver e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de 01 (um) minuto, ou entregá-lo por escrito, durante a Sessão, ao Secretário para registro em ATA e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.
ART. 41 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.
ART. 42 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das ATAs devem constar:
I. A relação dos participantes, seguida do nome de cada Membro com a menção da Titularidade, Titular ou Suplente, e do Órgão ou Entidade que representa;
II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro;
IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se também o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada.
V. Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.
ART. 43 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ATA, a qual será lida na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias dos seus respectivos votantes.
ART. 44 Depois de realizada a devida deliberação, esta será encaminhada para homologação do Administrador do Município ou seu Substituto Legal, que posteriormente dar-lhe-á publicidade oficial.
§1°. Caso haja divergência dos assuntos registrados em ATA, o Administrador do Município ou Substituto Legal, poderá solicitar esclarecimento da ATA ao Presidente do Conselho.
§2°. Qualquer alteração da ATA ou documento exposto pelo Conselho deverá ser apresentado e justificado aos Membros Conselheiros, cabendo este ao voto, procedendo à maioria simples.
ART. 45 Todos os documentos elaborados e registrados em reuniões Ordinárias e Extraordinárias ficarão em posse do Conselho, sobre responsabilidade da Diretoria, cabendo aos mesmos administrá-los no que for de direito.

Seção II Da Questão de Ordem
ART. 46 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho ou outro dispositivo legal.
§1°. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.
§2°. Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.
§3°. Caberá ao presidente resolver as questões de ordem.
§4°. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo 03 (três) minutos.
Seção VI Da Questão de Esclarecimento
ART. 47 É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar-se para esclarecimento de dúvidas, dirigida à Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de 03 (três) minutos para manifestação.

Seção VII Dos Informes
Art. 48 Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se antes do início da reunião.
§1°. O tempo estabelecido para informes é de 3 (três) minutos, salvo nos casos que a Plenária julgar necessário que poderá ser de no máximo 5 (cinco) minutos.

Seção VIII Das Demandas
ART. 49 É o instrumento que qualquer munícipe de Pindamonhangaba poderá utilizar-se para expor uma situação relacionado ao Sistema Único de Saúde e esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente da Mesa Diretora, devendo ser consultado antes do início da reunião, sendo concedido tempo máximo de 03 (três) minutos para manifestação.
§1° - Todos os fatos apresentados na demanda terão o direito a resposta, podendo ser logo após a explanação, momento que será concedido tempo máximo de 03 (três) minutos, ou na próxima reunião, de escolha do Conselheiro ou Gestor presente.
§2°. Quando não houver nenhum respons